

## C.5.3 «Aconselhamento»

### Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

**ASSUNTO:** Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

**Versão Atualizada, de 29.07.2025**

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia «Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal», da intervenção C.5.3 «Aconselhamento», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do SAAF a título individual ou em parceria.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) enquanto Autoridade Nacional de Gestão do SAAF (ANG) e o Instituto Nacional de Estatística (INE), o candidato deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante desses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p>AG PEPACC/OT N.º 15/C.5.3/2025</p>
<p><b>C.5.3 «Aconselhamento»</b> <b>Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal</b></p>		
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</p>		

Versão Atualizada, de 29.07.2025

após a submissão do formulário de candidatura à tipologia «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal», da intervenção C.5.3.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

## 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

### a) Encontrarem-se legalmente constituídos

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade.

### b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

### c) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da tipologia «Apoio à prestação de

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	<p>Versão n.º 3 30.07.2025</p> <p>Página 2 de 15</p>
--	--

**C.5.3 «Aconselhamento»**  
**Apoio à prestação de serviços de aconselhamento  
agrícola e florestal**

**ASSUNTO:** Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

**Versão Atualizada, de 29.07.2025**

serviços de aconselhamento agrícola e florestal», da intervenção C.5.3, confirmando se não existe outra candidatura para a qual esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

- e) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada, que conte em centro de custos específico para a operação, nos termos da legislação em vigor**

O sistema de contabilidade é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

A existência de um centro de custos é assegurada automaticamente através do processo de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do SAAF. Assim, todas as entidades reconhecidas asseguram o cumprimento desta condição.

- g) Demonstrar a existência de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência, fiabilidade e imparcialidade dos seus conselheiros**

Esta condição é assegurada automaticamente através do processo de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do SAAF.

 <p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p> <p>AG PEPACC/OT N.º 15/C.5.3/2025</p>	<p><b>C.5.3 «Aconselhamento»</b></p> <p><b>Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal</b></p>	
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</p> <p>Versão Atualizada, de 29.07.2025</p>		

Assim, todas as entidades reconhecidas, asseguram o cumprimento desta condição.

- h) Os candidatos aos apoios não podem ser empresas em dificuldades, na aceção da alínea h) do artigo 3.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia**

Esta condição é declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura e avaliada no âmbito da análise, através de informação residente em sistemas de informação das entidades competentes, ou através da apresentação dos documentos considerados necessários, os quais serão solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

Esta condição é avaliada através da informação constante no Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos 3 exercícios financeiros (anos n, n-1 e n-2).

Para o efeito todas as entidades, líder e parceiras, devem preencher o ficheiro *Excel* “Dados das IES”, com os dados dos últimos 3 exercícios financeiros constantes no anexo A das IES e submetê-lo em ficheiro *Excel* e, simultaneamente, em ficheiro *PDF*.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade será efetuada com base no preenchimento efetuado através do ficheiro *Excel*, o qual deve conter o número do contabilista certificado da entidade beneficiária. Deve também ser enviado o referido ficheiro em formato *PDF* assinado pelo contabilista certificado, responsabilizando-se pela informação reportada.

Para as entidades que, pela sua natureza, estão dispensadas da apresentação do anexo A da IES esta condição será avaliada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente.

Para avaliação desta condição a Autoridade de Gestão do PEPAC no continente consulta o portal *Citius*, do Ministério da Justiça.

  <p><b>Cofinanciado pela União Europeia</b></p>	<p>Versão n.º 3 30.07.2025</p> <p>Página 4 de 15</p>
--	--

**C.5.3 «Aconselhamento»**  
**Apoio à prestação de serviços de aconselhamento  
agrícola e florestal**

**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

**Versão Atualizada, de 29.07.2025**

No caso de candidaturas em parceria, para além da entidade líder, todos os parceiros devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos nas alíneas a), b), d), e), f) e h) suprareferidas.

Quando uma entidade não cumpra pelo menos um dos referidos critérios não poderá integrar a parceria.

**2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas através da informação constante no formulário de candidatura, onde os candidatos descreverão o plano de ação proposto, e automaticamente, através do sistema de informação do PEPAC, da seguinte forma:

**a) As operações enquadraram-se nos objetivos do artigo 2.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro**

Atendendo ao objetivo da tipologia «Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal» e à informação requerida no formulário de candidatura considera-se que todos os projetos contribuem para atrair e apoiar os agricultores e produtores florestais e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais.

**b) O plano de ação deve ter a duração até três anos, calendarizado, e reunir as seguintes condições:**

- i. Apresentar coerência técnica e financeira;**
- ii. Demonstrar estarem asseguradas as fontes de financiamento;**
- iii. Indicar o número de serviços por tipo de aconselhamento, fundamentado na síntese das necessidades concretas de aconselhamento;**
- iv. Identificar a população-alvo e a área geográfica de atuação.**

O plano de ação tem a duração constante no aviso, a qual é assegurada automaticamente através do preenchimento do formulário de candidatura. O candidato define a data de início, sendo preenchida de forma automática a data de fim, a qual está limitada a 31 de dezembro de 2028.

 <p><b>23.27</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum <b>Continente</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p>AG PEPACC/OT N.º 15/C.5.3/2025</p>
<p><b>C.5.3 «Aconselhamento»</b></p> <p><b>Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal</b></p>		
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</p> <p style="text-align: center;"><b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b></p>		

A coerência técnica incide sobre as áreas temáticas do serviço de aconselhamento agrícola e florestal a prestar, as quais correspondem às áreas temáticas para as quais as entidades estão reconhecidas. Assim a coerência técnica está assegurada para todas as candidaturas, tendo por base que os serviços são, obrigatoriamente, previstos e executados de acordo com a tipologia definida.

A coerência financeira está garantida uma vez que o apoio assume a forma de custos unitários em função das tipologias de serviços de aconselhamento, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro e do n.º 11 do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025.

Considera-se que estão asseguradas as fontes de financiamento, uma vez que o objeto do apoio está tipificado e o mesmo reveste a forma de subvenção não reembolsável no valor de 100%.

No formulário de candidatura a entidade deve indicar o número de serviços de aconselhamento previstos realizar para cada tipologia de área temática e descrever as necessidades concretas de aconselhamento, a população-alvo dos serviços de aconselhamento previstos realizar e a área geográfica de atuação. Em sede de análise será avaliada a informação inscrita, devendo ficar assegurado que a entidade descreveu de forma clara e objetiva o plano de ação que propõe realizar.

**c) A elegibilidade temporal do plano de ação é definida no aviso para a apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2025**

A elegibilidade temporal do plano de ação encontra-se prevista no n.º 12 do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025.

O cumprimento desta condição é assegurado através do preenchimento do formulário de candidatura, no qual a data de início não poderá ser anterior a 1 de janeiro de 2025, nem posterior a 31 de dezembro de 2028.

  <p><b>Cofinanciado pela União Europeia</b></p>	<p>Versão n.º 3 30.07.2025</p> <p>Página 6 de 15</p>
--	--

**C.5.3 «Aconselhamento»**  
**Apoio à prestação de serviços de aconselhamento**  
**agrícola e florestal**

**ASSUNTO:** Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

**Versão Atualizada, de 29.07.2025**

- d) Os serviços de aconselhamento devem ser prestados nos termos previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, e respeitar o seguinte:**
- O aconselhamento agrícola deve incidir sobre as áreas temáticas previstas no anexo I da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro, devendo o primeiro serviço incluir, no mínimo, as áreas temáticas previstas nas alíneas a), c), d) e n) do referido anexo;**
  - O aconselhamento florestal deve incidir sobre as áreas temáticas previstas no anexo II da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro, devendo o primeiro serviço incluir, no mínimo, as áreas temáticas previstas nas alíneas a), b), d) e e) do referido anexo.**

Na prestação dos serviços de aconselhamento as entidades devem atender ao disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, devendo cada serviço integrar as seguintes fases, incluindo visitas à exploração objeto do serviço:

- Diagnóstico na exploração — descrição da exploração, de acordo com as áreas temáticas solicitadas pelo agricultor, bem como a justificação da necessidade do serviço;
- Plano de ação — apresentação, na exploração, do conjunto de recomendações, medidas a implementar e necessidades de apoio técnico ou de capacitação, através de um relatório cujo modelo será disponibilizado pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente.

A prestação dos serviços de aconselhamento agrícola ou florestal apenas se considera concluída após o cumprimento das fases acima descritas, devendo a prestação ser concluída no prazo de seis meses após a celebração do respetivo contrato de aconselhamento celebrado entre a entidade prestadora e o beneficiário final do serviço.

O contrato de aconselhamento deve ser elaborado de acordo com modelo disponibilizado no portal do PEPAC no continente.

Tendo por base que os serviços de aconselhamento agrícola estão organizados de acordo com os conteúdos definidos nas alíneas c) a e) do artigo 3.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro,

 <p><b>23.27</b> pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p>AG PEPACC/OT N.º 15/C.5.3/2025</p>
<p><b>C.5.3 «Aconselhamento»</b></p> <p><b>Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal</b></p>		
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</p>		
<p>Versão Atualizada, de 29.07.2025</p>		

incluindo obrigatoriamente as áreas temáticas previstas nas alíneas a), c), d) e n) do anexo I da mesma Portaria, confirma-se o cumprimento da subalínea i) sempre que a candidatura prevê a prestação de serviços de aconselhamento agrícola.

Quando a candidatura prevê apenas a prestação de serviços de aconselhamento florestal este critério não é aplicável.

Atendendo a que os serviços de aconselhamento florestal estão organizados de acordo com os conteúdos definidos nas alíneas f) e g) do artigo 3.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro, incluindo obrigatoriamente as áreas temáticas previstas nas alíneas a), b), d) e e) do anexo II da mesma Portaria, confirma-se o cumprimento da alínea ii) sempre que a candidatura prevê a prestação de serviços de aconselhamento florestal.

Quando a candidatura prevê apenas a prestação de serviços de aconselhamento agrícola este critério não é aplicável.

- e) O aconselhamento está limitado à prestação de dois serviços por beneficiário final, para um período máximo de cinco anos a contar da data de celebração do contrato de serviço de aconselhamento com a entidade prestadora do serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 7.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro**

A verificação se o segundo serviço de aconselhamento prestado à mesma exploração inclui áreas temáticas não abrangidas no primeiro serviço é efetuada em sede de análise dos pedidos de pagamento, pelo que constituirá uma condicionante ao pagamento dos projetos aprovados.

Um serviço de aconselhamento que incida, simultaneamente, sobre áreas temáticas agrícolas e áreas temáticas florestais, é considerado, para efeitos do apoio, como dois serviços de aconselhamento distintos.

 <p><b>23.27</b> pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>  <p><b>Cofinanciado pela União Europeia</b></p>	<p>Versão n.º 3 30.07.2025</p> <p>Página 8 de 15</p>
--	--

**C.5.3 «Aconselhamento»**  
**Apoio à prestação de serviços de aconselhamento  
agrícola e florestal**

**ASSUNTO:** Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

**Versão Atualizada, de 29.07.2025**

- f) No caso de um segundo serviço de aconselhamento prestado ao mesmo beneficiário final, aquele deve incluir as áreas temáticas não abrangidas no primeiro serviço**

A verificação se o segundo serviço de aconselhamento prestado ao mesmo beneficiário final inclui áreas temáticas não abrangidas no primeiro serviço de aconselhamento é efetuada em sede de análise dos pedidos de pagamento, pelo que constituirá uma condicionante ao pagamento dos projetos aprovados.

### **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$\text{VGO} = 0,30\text{A} + 0,10\text{B} + 0,35\text{C} + 0,10\text{D} + 0,15\text{E}$$

Em que:

#### **A. Diversificação das áreas temáticas**

O critério é valorizado tendo em conta a diversificação de áreas temáticas incluídas nos serviços de aconselhamento previstos prestar.

A constituição do «Conteúdo base agrícola», «Conteúdo base agrícola + 3 áreas extra», «Conteúdo base agrícola + 5 áreas extras», «Conteúdo base florestal» e «Conteúdo base florestal + 3 áreas extra» está definida nas alíneas c) a g) do artigo 3.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro.

 <p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p><b>AG PEPACC/OT N.º 15/C.5.3/2025</b></p>
<p><b>C.5.3 «Aconselhamento»</b></p> <p><b>Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal</b></p>	
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</p> <p><b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b></p>	

A tipologia de serviço de aconselhamento «Conteúdo base agrícola», inclui as áreas temáticas: condicionalidade, medidas de proteção à qualidade da água, utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e condicionalidade social.

Constituem áreas temáticas agrícolas extra as seguintes: medidas de proteção aos habitats e aves selvagens, qualidade do ar, redução de emissões de poluentes atmosféricos, saúde animal, medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência microbiana, prevenção e gestão dos riscos, apoio à inovação, tecnologias digitais, gestão sustentável dos nutrientes, primeira instalação de jovens agricultores, plano de gestão de pastoreio e fertilização e plano de fertilização.

O «Conteúdo base agrícola + 3 áreas extra» pode incluir qualquer combinação de três das áreas temáticas agrícolas extra referidas. O «Conteúdo base agrícola + 5 áreas extras» pode incluir qualquer combinação de cinco das áreas temáticas agrícolas extra referidas.

A tipologia de serviço de aconselhamento «Conteúdo base florestal» inclui as áreas temáticas: medidas de proteção aos *habitats* e aves selvagens, medidas de proteção à qualidade da água, condicionalidade social e defesa da floresta.

Constituem áreas temáticas florestais extra as seguintes: utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos, plano de gestão florestal e certificação florestal.

Atendendo a que as áreas temáticas extra, que integram as tipologias de serviços de aconselhamento, serão definidas em função da realidade concreta de cada exploração agrícola ou florestal objeto de aconselhamento, não será feita a sua identificação em sede de formulário de candidatura. Posteriormente, no pedido de pagamento, serão identificadas as áreas temáticas que compõem todos os serviços de aconselhamento prestados.

A pontuação deste critério é obtida automaticamente através das tipologias de serviços de aconselhamento inscritas no formulário de candidatura.

  <p><b>Cofinanciado pela União Europeia</b></p>	<p>Versão n.º 3 30.07.2025</p> <p>Página 10 de 15</p>
--	---

## **C.5.3 «Aconselhamento»**

### **Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal**

**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

**Versão Atualizada, de 29.07.2025**

#### **B. Participação de conselheiros do SAAF em Grupos Operacionais**

A pontuação do critério é atribuída quando a entidade líder participou em projetos da Operação 1.0.1 «Grupos Operacionais» do PDR2020.

Esta informação é obtida por interoperabilidade com o sistema de informação do PDR2020, estando dispensada a apresentação de quaisquer elementos para a pontuação deste critério, não sendo considerados para efeitos de pontuação os projetos desistidos ou cancelados.

#### **C. Abrangência territorial**

O critério é valorizado automaticamente em função da localização das sedes e delegações da entidade líder e respetivas entidades parceiras, na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) de nível três (NUTS III) do continente.

A informação constante no formulário de candidatura é obtida por interoperabilidade com a DGADR, pelo que é indispensável que a localização das sedes e balcões de todas as entidades prestadoras de serviços de aconselhamento onde se localiza o ponto de contacto com os agricultores ou produtores florestais objeto dos serviços de aconselhamento a prestar esteja devidamente atualizada junto da DGADR.

Para as candidaturas formalizadas em parceria a pontuação tem em consideração o número de NUTS III apurado para as entidades que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários identificados no n.º 2.2.1.

Para as entidades que não cumprem os referidos critérios de elegibilidade, a localização das suas sedes e delegações não é contabilizada para efeitos de pontuação da abrangência territorial.

Para efeitos de pontuação cada NUTS III é contabilizada apenas uma vez.

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p>AG PEPACC/OT N.º 15/C.5.3/2025</p>
<p><b>C.5.3 «Aconselhamento»</b></p> <p><b>Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal</b></p>		
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</p> <p>Versão Atualizada, de 29.07.2025</p>		

#### **D. Tipologia de candidatura**

A pontuação do critério é atribuída quando a candidatura é apresentada em parceria, atendendo ao reconhecimento das entidades no âmbito do SAAF.

No formulário a entidade indica se a candidatura será desenvolvida individualmente ou em parceria, sendo esta opção validada em sede de análise por interoperabilidade com a DGADR.

#### **E. Qualificação dos recursos humanos**

A pontuação do critério é atribuída em função da qualificação dos recursos humanos da entidade líder, de acordo com informação residente em sistemas de informação das entidades competentes.

Constituem técnicos com formação superior os elementos da entidade que possuam o nível de qualificação 6, correspondente a licenciatura, nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho. Mais se esclarece que ao nível de qualificação 6 correspondem os níveis de educação e de formação bacharelato e licenciatura, nos termos do Anexo III da referida Portaria.

Constitui número total de recursos humanos da entidade líder, todos os recursos humanos independentemente do seu nível de habilitações.

No formulário de candidatura as entidades declaram o número de técnicos com formação superior e o número total de trabalhadores sendo esta informação validada, em sede de análise, por interoperabilidade com o INE.

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Por ordem decrescente da percentagem de técnicos reconhecidos como executores e especialistas, face ao número total de recursos humanos da proposta da parceria**

Para apuramento deste critério de desempate serão considerados os técnicos reconhecidos como executores e especialistas registados na base de dados da DGADR, à data de 3 de fevereiro de 2025, face ao número total de recursos humanos das entidades constantes na referida base de dados.

  <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p> <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	<p>Versão n.º 3 30.07.2025</p> <p>Página 12 de 15</p>
--	---

**C.5.3 «Aconselhamento»**  
**Apoio à prestação de serviços de aconselhamento  
agrícola e florestal**

**ASSUNTO:** Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

**Versão Atualizada, de 29.07.2025**

- 2.º Por ordem decrescente do número de NUTS III abrangidas pela candidatura, tendo em consideração as sedes e delegações da entidade líder e das respetivas entidades parceiras**  
Para apuramento deste critério serão consideradas as NUTS III validadas no critério de seleção «C. Abrangência territorial».

## **2.4 FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários, em função das tipologias de serviços de aconselhamento previstas no anexo III da Portaria n.º 27/2025/11, de 4 de fevereiro, da seguinte forma:

<b>Tipologia por área temática</b>	<b>Valor do apoio</b>
«Conteúdo base agrícola»	452,32 euros
«Conteúdo base agrícola + 3 áreas extra»	685,10 euros
«Conteúdo base agrícola + 5 áreas extra»	886,25 euros
«Conteúdo base florestal»	452,32 euros
«Conteúdo base florestal + 3 áreas extra»	886,25 euros

O número de serviços de aconselhamento por candidatura está diretamente relacionado com as áreas em que as entidades se encontram reconhecidas e com o número de recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores, registados na base de dados da DGADR, à data de 3 de fevereiro de 2025, de acordo com a seguinte distribuição:

Entidades reconhecidas para a prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

- Até 40 técnicos reconhecidos, inclusive – máximo de 500 serviços de aconselhamento
- Mais de 40 técnicos e menos de 250 técnicos, inclusive – máximo de 1.400 serviços de

 <p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p><b>AG PEPACC/OT N.º 15/C.5.3/2025</b></p>
<p><b>C.5.3 «Aconselhamento»</b></p> <p><b>Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b></p> <p><b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b></p>	

aconselhamento

- Mais de 250 técnicos – máximo de 3.000 serviços de aconselhamento

Entidades reconhecidas apenas para a prestação de serviços de aconselhamento florestal

- Até 40 técnicos reconhecidos, inclusive – máximo de 500 serviços de aconselhamento
- Mais de 40 técnicos – máximo de 700 serviços de aconselhamento.

No formulário de candidatura o número máximo de serviços de aconselhamento a que cada entidade se pode candidatar está automaticamente bloqueado de acordo com os limites acima referidos.

O nível do apoio é de 100%, estando o apoio limitado a 2.100.000 euros por candidatura para o período temporal dos três anos do plano de ação.

Aplicam-se ainda os seguintes limites, de acordo com as áreas em que as entidades se encontram reconhecidas:

Entidades reconhecidas para a prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

- A tipologia «Conteúdo base agrícola + 5 áreas extra» deve representar, no máximo, 40% do número total de serviços de aconselhamento propostos;
- Quando a candidatura preveja a prestação de serviços de aconselhamento florestal, os mesmos devem representar, no máximo, 20% do número total de serviços de aconselhamento propostos.

Entidades reconhecidas apenas para a prestação de serviços de aconselhamento florestal

- A tipologia «Conteúdo base florestal + 3 áreas extra» deve representar, no máximo, 60% do número total de serviços de aconselhamento propostos.

  <p><b>Cofinanciado pela União Europeia</b></p>	<p>Versão n.º 3 30.07.2025</p> <p>Página 14 de 15</p>
--	---

### **C.5.3 «Aconselhamento»**

#### **Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal**

**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

**Versão Atualizada, de 29.07.2025**

## **2.5 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025 devem previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo, bem como proceder à atualização da informação perante a DGADR.

Para as candidaturas em parceria o processo de apresentação é formalizado unicamente pela entidade líder.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas.

## **2.6 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

Caso seja necessária a apresentação de documentos os mesmos serão solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

Nas situações em que os beneficiários têm uma candidatura em execução no âmbito da operação 2.2.1 «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal» do PDR2020, a contratação da candidatura apresentada ao abrigo do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025 estará condicionada à liquidação do último pedido de pagamento da operação 2.2.1.

## **3. ENTRADA EM VIGOR**

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 7 de fevereiro de 2025.

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*